

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual 8.506, de 27 de Dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – CEP 12120-000 – Caixa Postal 071 – Fone (012) 3607-1000 Fax 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site:www.tremembe.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.458, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre nova tabela para cobrança das rendas de Cemitério e dá outras providências"

MARCELO VAQUELI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 107, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:-

ARTIGO 1º - As rendas do Cemitério, provenientes de inumação, exumação, concessão de jazigo e outros serviços, serão arrecadados de acordo com a seguinte tabela:

TABELA

	VALOR – R\$
I. INUMAÇÃO EM SEPULTURA RASA:	
(a) Adulto	52,95
(b) Infante	34,10
II. INUMAÇÃO EM CARNEIRA, TÚMULO OU GAVETA:	
(a) Adulto	80,00
(b) Infante	46,25
III. CONCESSÃO TEMPORÁRIA:	
(a) Adulto (por 03 anos)	185,00
(b) Infante (por 02 anos)	137,60
(c) Columbário (por 03 anos)	206,35
IV. CONCESSÃO POR TEMPO INDETERMINADO:	
(a) Adulto	1.099,85
(b) Infante	824,90
V. EXUMAÇÃO EM SEPULTURA RASA:	
(a) Adulto	52,95
(b) Infante	34,10
VI. EXUMAÇÃO EM CARNEIRA, TÚMULO OU GAVETA:	
(a) Adulto	80,00
(b) Infante	51,10
VII. FORNECIMENTO DE PLACAS PARA FORNECIMENTO DE GAVETAS PARTICULAR:	52,95
■ Cada uma	•
VIII. OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS:	
Utilização de energia elétrica (limitada a 02 horas/dia)	15,85/dia
Utilização de água	8,00/dia







PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual 8.506, de 27 de Dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – CEP 12120-000 – Caixa Postal 071 – Fone (012) 3607-1000 Fax 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site:www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 2º - As rendas provenientes de concessões por prazo indeterminado, poderão ser parceladas em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e consecutivas, com 30% (trinta por cento) de acréscimo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso no pagamento das prestações por mais de 10 (dez) dias implica no vencimento do restante do débito, ao qual de aplicarão as sanções legais.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2014.

ARTIGO 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de dezembro de 2013.

MARCELO VAQUELI Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de dezembro de 2013.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA Coordenadora dos Serviços da Secretaria